



Lei nº 816 de 20 de abril de 2018.

Cria o cargo de “Agente de Trânsito”; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária nº 689/2010.

A Prefeita Municipal de Pio IX (PI) faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estatuído pela Lei 689/2010 de 06 de dezembro de 2010, o cargo público de “Agente de Trânsito”, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, Referência Salarial inicial nº 33, no total de 04 vagas.

Parágrafo único. Os requisitos para acesso ao cargo criado por esta lei, bem como o descrito detalhado de suas atribuições/funções, será objeto de regulamentação do poder executivo municipal.

Art. 2º O anexo II da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, que trata do quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
...
33	Agente de Trânsito	04	954,00
...
...
...

Art. 3º O preenchimento dos cargos ampliados por esta Lei dependerá de prévia e expressa decretação de disponibilidade do cargo por parte do poder executivo e será preenchido mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), 24 de abril de 2018.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita de Pio IX - PI